

DECRETO Nº 5551/2016, DE 18 DE JULHO DE 2016.

REGULAMENTA O ARTIGO 89 DA LEI Nº 3690/2016,
QUE RESTRUTURA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Municipal nº 3690/2016, de 08-03-2016, decreta:

Art. 1º A prova de que trata o artigo 89, da Lei nº 3690/2016, de 08-03-2016, que reestrutura o Fundo de Previdência Municipal, deverá ser realizada anualmente pelos aposentados e/ou pensionistas, cujos benefícios sejam custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município – FUNDOPREVI.

Art. 2º No mês de seu aniversário, o aposentado e/ou pensionista deverá comparecer pessoalmente ao Setor de Pessoal da Prefeitura de Guaporé, munido de **documento de identidade oficial com foto**, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, Secretaria da Justiça e da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, artigo 15) e **comprovante de endereço atualizado (água ou luz)**, para fins de preenchimento de declaração, conforme ANEXO I deste Decreto.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Administração, através do Setor de Pessoal, publicará mensalmente no Diário Oficial Eletrônico (www.guapore.rs.gov.br), a relação dos aposentados e/ou pensionistas que deverão efetuar a prova de vida, considerando sempre o mês de aniversário de cada um.

Art. 4º Caso o aposentado e/ou pensionista não possa comparecer pessoalmente ao Setor de Pessoal, deverá encaminhar a declaração (ANEXO I) preenchida, com firma reconhecida, juntamente com fotocópia do documento de identidade e comprovante de endereço autenticados em Cartório.

Art. 5º É fixado o prazo de até 60 (sessenta) dias após o mês de aniversário, para o aposentado e/ou pensionista efetuar a prova de vida.

Art. 6º Transcorrido o prazo e não sendo realizada a prova de vida, o aposentado e/ou pensionista receberá notificação, devidamente registrada, no endereço constante nos cadastros do Setor de Pessoal.

Art. 7º A não realização da prova de vida por parte do aposentado e/ou pensionista poderá acarretar na suspensão do pagamento dos respectivos proventos.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 18 a 28-07-2016

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - FUNDOPREVI

ANEXO I – DECRETO Nº 5551/2016

DECLARAÇÃO - PROVA DE VIDA

Eu _____, nascido(a) em _____, portador(a) do CPF nº _____ documento de identidade nº _____, domiciliado na _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, cidade _____, Estado _____, CEP _____, com telefone de contato _____, declaro que sou aposentado/pensionista do Fundo de Previdência Municipal – FUNDOPREVI, CNPJ nº 14.812.132/0001-22.

Local e data.

NOME